



### CERTIFICADO Nº 13095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
CNPJ/CPF : 12.661.937/0001-97  
Empreendimento : LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Francisco Sérgio Dias número/km 139 Bairro Águas Claras CEP 38613-560 Unaí - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Unaí (LAT) -16.3569, (LONG) -46.8754  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Processo Administrativo Licenciamento : 13095/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	36,948	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/05/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 04/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por CLEIBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por delegação, em 04/05/2026 12:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## CERTIFICADO Nº 13095 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico n/ 13095/2026 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0004018/2026-19. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionante.

